
PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 038/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00024 – PP/SEADS

CONTRATOS: Nº20190187

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO PRESENCIAL e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório nº. 9/2019-00024-PP/SEADS, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEICULO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO/MDS Nº 856192/2017-SICONV Nº 096869/2017.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892 e nº8.250 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, no que se refere o contrato nº20190187, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), contratada a empresa MERCANTIL INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELLI., inscrita com CNPJ sob o Nº31.367.938/0001-78, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise,

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 22 de Maio de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018